



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
AV. DR. CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, 1500 – B. CAPUCHO – ARACAJU/SE.

PREGÃO N° 017/2009 - JF/SE

A **UNIÃO**, pelo presente edital e através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, CNPJ n° 05.426.567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho, Aracaju/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão e sua equipe, nomeados pela Portaria n° 051/09-DF, realizará **Sessão Pública** na Sala de Licitações da Secretaria Administrativa, **às 13:00hs do dia 20 de outubro do ano de 2009**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, na hipótese de não haver expediente nesta data, para realizar licitação na modalidade de PREGÃO sob n° 017/2009-JF/SE, por **MENOR PREÇO**, destinada à contratação dos serviços de telefonia fixa comutada, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo n° 656/2008 (466/07-DIV) subordinada aos ditames da Lei 10.520, de 17/07/2002, às condições estabelecidas neste ato convocatório e, subsidiariamente, à disciplina da Lei n° 8.666/93, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, as ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

I - DO OBJETO:

01.01 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), oriunda das centrais telefônicas da Contratante, nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, ambos de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), com reserva de faixa numérica para ramais com prefixo em seqüência, para efetivação de DDR (Discagem Direta a Ramal), incluindo as instalações de linhas e do entroncamento digital (feixe E1), **mantendo-se os mesmos números de telefone atuais (portabilidade numérica)**, para atender aos Fóruns Ministro Geraldo Barreto Sobral, Des. Federal Margarida de Oliveira Cantarelli, Des. Federal Vladimir Souza Carvalho e Ministro José de Castro Meira, conforme exigências e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I).

II - DOS ANEXOS:

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os anexos abaixo relacionados:

- a) **ANEXO I:** Projeto Básico/Termo De Referência;
- b) **ANEXO II:** Minuta de Contrato;
- c) **ANEXO III:** Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) **ANEXO IV:** Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
- e) **ANEXO V:** Modelo de Declaração de Trabalho de Menor;
- f) **ANEXO VI:** Preço Máximo Admitido pela Administração.

III – DA PARTICIPAÇÃO:

03.01. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem, até as **13 horas do dia 20/10/2009**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante do preâmbulo deste edital:

- a) representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados no **item 4**, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (envelope 2).

03.02. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame;
- b) que esteja suspensa temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração;
- c) que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- e) que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.
- g) que descumpra o art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

03.03. A participação de empresas em consórcio, na presente licitação, reger-se-á pelo estatuído, no artigo 33, da Lei 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO:

04.01. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS VERBAIS E A PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, acompanhada,

conforme o caso, de um dos documentos, citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO III** deste edital.

- 04.02.** O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
- 04.03.** Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
- 04.04.** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 04.05.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, **impossibilitará** a participação da empresa na fase de lances verbais, concorrendo apenas com os preços apresentados na proposta comercial.
- 04.06.** Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 05.01.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada, **em uma única via**, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>Ao Pregoeiro JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE PREGÃO N° 017/09 – JF/SE SESSÃO PÚBLICA DIA 20/10/2009, às 13 horas. ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL” (razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)</p>
--

e, obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar, entre outras:

- a) o CNPJ e a razão social do proponente;
- b) o preço para o plano proposto nos termos das especificações contidas no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS)**, os quais deverão ser condizentes com os

praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, **tais como impostos, fretes, seguros contra roubo ou furto, taxas, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;**

- c) o prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos (igual interpretação se dá ao item 16.05).

05.02. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

05.03. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.

05.04. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) **não** atendam às exigências deste edital;
- c) **não** contiverem declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas decorrentes de tributos, contribuições, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, demais encargos cabíveis.

05.05. Critério de Aceitabilidade dos Preços:

- a) os preços deverão ser cotados em reais ou moeda nacional vigente na data de realização do procedimento licitatório;
- b) existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e,
- c) havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

05.06. Todos os documentos e declarações apresentados no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no **item 04.03** deste ato convocatório.

VI - DA HABILITAÇÃO:

06.01. A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope nº 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE PREGÃO Nº 017/2009 – JF/SE SESSÃO PÚBLICA DIA 20/10/2009, às 13 horas.
--

ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

e conterá no interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

06.01.01. Quanto à habilitação jurídica:

- a) tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) prova de registro comercial, no caso de empresário individual;
- d) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos necessários à habilitação jurídica que porventura sejam apresentados no credenciamento poderão ser dispensados do envelope 02 (Documentação de Habilitação).

06.01.02. Quanto à regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB - e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, contado do dia da declaração do vencedor do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6.204/07;

06.01.03. Quanto à qualificação técnica:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II da Lei 8.666/93);
- b) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

06.01.04. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- b) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o referido balanço ser assinado pelo representante legal da empresa e do contador com registro no CRC.
 - b.1) a comprovação de **boa situação financeira** da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
 - b.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar, sob pena de inabilitação, no balanço patrimonial, que possuem um capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que é de aproximadamente R\$ 33.406,13 (trinta e três mil, quatrocentos e seis reais e treze centavos).

06.01.05. E ainda:

- a) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Modelo – ANEXO VI);
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública, em papel timbrado ou no modelo do anexo V, com carimbo da empresa e firmada por representante legal desta;

06.02. No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida a comprovação de regularidade fiscal para fins da assinatura do contrato.

06.03. A apresentação de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizado, exime o concorrente da apresentação dos documentos exigidos para a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira (art. 28 da Lei 8.666/93).

- 06.04.** Os documentos de habilitação poderão ser fornecidos em originais, fotocópias autenticadas por Tabela de Notas ou por servidor desta Seção Judiciária.
- 06.05.** A autenticação de documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se recomenda o comparecimento antecipado dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio.
- 06.06.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CGC/CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- a) se o licitante for a empresa **matriz**, toda a documentação deverá estar com o número do CGC/CNPJ da **matriz**, ou;
 - b) se o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar do próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;
 - c) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CGC/CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

VII - DO PROCEDIMENTO:

- 07.01.** Nenhum documento e/ou proposta escrita será(ao) recebido(s) pelo Pregoeiro **depois de aberta a sessão**, salvo dos licitantes já presentes, assim como não se admitirá quaisquer adendos e/ou alterações, motivo pelo qual se recomenda a todos os interessados que estejam presentes no local identificado no preâmbulo, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, para proceder aos respectivos credenciamentos.
- 07.02.** No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública e na presença dos representantes dos licitantes e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e os “Documentos de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:
- a) quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro iniciará a fase de credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;
 - b) no horário fixado no preâmbulo, será **aberta a sessão** e recolhidos os envelopes das concorrentes cujos representantes estejam devidamente credenciados, exibindo-os para que todos constatem a sua inviolabilidade;
 - c) a seguir, realizar-se-á a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope nº 01), sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e os preços propostos cadastrados, para conhecimento de todos;
 - d) cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três

concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem crescente, os licitantes cujas propostas estejam acima deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;

- e) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio informará os nomes das empresas que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos** e **decrecentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir do autor da **proposta de maior preço** até o de menor, e assim sucessivamente. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lance verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, ficarão as propostas disponíveis para exame dos representantes presentes;
- g) após, feito isso para todos os itens, se for o caso, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do menor preço ofertado com o preço médio de mercado, procedendo à negociação junto ao particular que propôs o menor preço para obter melhores condições para a Administração;
- h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) desclassificada a proposta de menor preço ou na hipótese prevista na alínea “l” deste item, o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- j) acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” do respectivo licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;
- l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomar os procedimentos fixados nas alíneas “i” e “j” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;
- m) identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;
- n) adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes “Documentação de Habilitação” lacrados aos

respectivos concorrentes e solicitará ao vencedor, se julgar necessário, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo de dois dias úteis.

- 07.03.** Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.
- 07.04.** Em havendo desclassificação ou inabilitação da empresa que apresentou a menor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de menor valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três menores preços propostos.
- 07.05.** Em caso de apresentação de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo as empresas interessadas retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 07.06.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

VIII - DO JULGAMENTO:

08.01. O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim com, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvidas informações essenciais à compreensão;
- b) serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e anexos; assim como, as que infringjam preceitos contidos em legislação específica;
- c) preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexeqüíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos contidas no Termo de Referência, serão desclassificadas, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- d) propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
- e) não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
- f) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **O MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada, conforme item 05.01, alínea “a” deste edital, ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02. O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem às exigências estipuladas na **CLÁUSULA VI** deste ato convocatório; bem como, as que transgridam normas da legislação vigente;
- b) os participantes que apresentem dos documentos com data da validade vencidas serão inabilitados;
- c) documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

IX – DO DESEMPATE, DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

- 09.01.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, em conformidade com o previsto no art. 45, § 2º, da referida Lei.
- 09.02.** Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da LC 123/06.
- 09.03.** O Pregoeiro, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração.
- 09.04.** O Juiz Federal Diretor do Foro homologará, caso julgue conveniente, a decisão do Pregoeiro, autorizando a respectiva contratação.

X - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

- 10.01.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório de Pregão até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame, conforme o art. 12, *caput*, do Dec. nº 3.555/2000.
- 10.02.** A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação no presente certame até o trânsito em julgado da decisão referente a tal impugnação, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.
- 10.03.** Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação detalhada e formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, ficando desde então lhes assegurada vista dos autos.
- 10.04.** O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 10.05.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.06.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o MM. Juiz Federal Diretor do Foro homologará a presente licitação e, em

consequência, adjudicará o objeto ao licitante vencedor determinando a respectiva contratação.

- 10.07. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ocasionará a preclusão e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.
- 10.08. Não serão conhecidos os recursos, cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

XI - DO CONTRATO:

- 11.01. A minuta do contrato, bem como os demais anexos, são partes integrantes deste instrumento convocatório (**ANEXO - II**), na qual estão contidas as condições da futura contratação.
- 11.02. O contrato decorrente desta licitação terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, da Lei 8.666/93.
- 11.03. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da nota de empenho e assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação por esta Seção Judiciária.
- 11.04. Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, o Pregoeiro negociará com o particular classificado na seqüência para celebrar o contrato, dentro das melhores condições para a administração, e assim sucessivamente, solicitando a documentação exigida na cláusula VI para fins de habilitação do particular.
- 11.05. A recusa do adjudicatário, ou de outro licitante em atender a convocação estabelecida nos itens anteriores, sujeita-o às sanções administrativas inseridas na cláusula XV, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Lei n° 8.666/93 e Lei 10.520/2002).
- 11.06. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Seção Judiciária, para assinatura do termo de contrato e retirada da respectiva nota de empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos em suas propostas.
- 11.07. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que conste em cláusulas uniformes de contrato de adesão praticado pela operadora no Estado de Sergipe, além de juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2%.
- 11.08. Em relação à prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado(STFC)**, as tarifas serão reajustadas conforme homologação do poder concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST(índice de serviços de telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.
- 11.09. Em caso de ocorrerem débitos para com a Seguridade Social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a

efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004- Plenário).

- 11.10.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 8666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

XII - DA PUBLICIDADE:

- 12.01.** O presente Edital será publicado em forma de aviso no DOU - Seção 3 e na *homepage* deste Órgão, na Internet (www.jfse.jus.br), conforme estabelece art. 11, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº. 3.555/2000.
- 12.02.** Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão, sempre que se fizer necessário.
- 12.03.** O Contrato será publicado, em forma de extrato, no DOU – Seção 3.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.01.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 000821 e no elemento de despesa 333903958, ou através de **convênio** firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

XIV – DO PAGAMENTO:

- 14.01.** O pagamento será realizado nos termos definidos na minuta do contrato (ANEXO II).

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.01.** O atraso injustificado na assinatura do instrumento contratual sujeitará a Licitante vencedora à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado, obedecido o limite de 6% (seis por cento). Ultrapassando 15 (quinze) dias o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, a critério da administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento da Nota de Empenho.
- 15.02.** As multas devidas pela contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidas através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de Sergipe, no prazo de cinco dias úteis, após a notificação oficial, sob pena de cobrança judicial.
- 15.03.** A aplicação de multas não impede que a Justiça Federal de Sergipe aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da lei n. 8.666/93 (advertência ou suspensão temporária).

- 15.04.** As multas estabelecidas no subitem 15.01 não serão aplicadas cumulativamente.
- 15.05.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Justiça Federal de Sergipe poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 15.05.1. Advertência, por inexecução parcial do contrato que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo(a) gestor(a) do contrato;
- 15.05.2. Multa, por infração cometida e de acordo com os percentuais a seguir definidos:
- a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em iniciar os serviços, ou a prestar a garantia (ou complementá-la, se for o caso, durante a execução do contrato);
 - b) multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor dos itens não executados (conforme planilha de custos). Ultrapassando 15 (quinze) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do serviço não prestado ou em atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar a rescisão do contrato.
 - c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, quando não cumprir, total ou parcialmente as cláusulas contratuais, especificações, ou projetos.
 - d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 15.06.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação à Direção do Foro, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 15.07.** Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.
- 15.08.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que aderirem ao SICAF, na forma prevista na Instrução Normativa n. 05/95-MARE.
- 15.09.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.01.** A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.02.** O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.03.** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 16.04.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Lei reguladora do Pregão.
- 16.05.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.
- 16.06.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- 16.07.** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme o disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.
- 16.08.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, em observância aos termos do art. 43, § 3º, da Norma que disciplina as licitações.

Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestadas pelo Pregoeiro no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo fone (79) 3216-2300.

Aracaju, 1º de outubro de 2009.

Andrews Monteiro Almeida
PREGOEIRO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

O presente projeto Básico visa fornecer subsídios para contratação de serviços de telecomunicações por meio de transmissão de voz, visando à prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), oriunda das centrais telefônicas da CONTRATANTE, nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), com reserva de faixa numérica para ramais com prefixo em sequência, para efetivação de DDR (Discagem Direta a Ramal), incluindo as instalações de linhas e do entroncamento digital (feixe E1), para atender aos Fóruns Ministro Geraldo Barreto Sobral, Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli, Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho e Ministro José de Castro Meira, nos termos do Anexo I do presente Projeto Básico.

2.0 - JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa, com vantagens financeiras para o erário, através de valores tarifários diferenciados, tarifas mais baixas no horário comercial, faturamento de tráfego em minutos e descontos diferenciados por faixa de utilização (fixo-fixo e fixo-móvel).

3.0 – DEFINIÇÕES DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – SFTC

Para efeito deste Projeto básico, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado – SFTC, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

- 3.1 **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 3.2 **ÁREA LOCAL** – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 3.3 **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – Definido como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 3.4 **TELEFONIA LOCAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos situados em uma mesma Área Local;
- 3.5 **TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas;

- 3.6 **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 3.7 **LINHA DIRETA** – linha telefônica que interliga a Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada da Contratante;
- 3.8 **LINHA TRONCO BIDIRECIONAL** – Enlace que interliga a Central privativa de Comutação Telefônica – CPTC – a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – SFTC, utilizando tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;
- 3.9 **PERFIL DE TRÁFEGO** – Assim entendido, o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- 3.10 **PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 3.11 **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviço de Oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STTF;
- 3.12 **DEGRAU TARIFÁRIO** – É um multiplicador tarifário específico para chamadas entre localidades, cuja origem e destino situam-se em diferentes áreas locais, varia conforme o quadro seguinte:

Degrau	Distância Geodésica (em km)
Conurbado – DC	Áreas Conurbadas
Degrau 1 – D1	Até 50
Degrau 2 – D2	Acima de 50 até 100
Degrau 3 – D3	Acima de 100 até 300
Degrau 4 – D4	Acima de 300

- 3.12.1 **Degrau Conurbado – DC:** é o valor cobrado por minuto de uso, ao início do minuto, em ligações efetuadas entre localidades com continuidade urbana entre seus municípios.
- 3.12.2 **Degrau 1 – D1:** é o valor cobrado por minuto de uso, ao início do minuto, em ligações efetuadas entre localidades cujos centros de área tarifária tenham distância geodésica de até 50 km (cinquenta quilômetros).
- 3.12.3 **Degrau 2 – D2:** é o valor cobrado por minuto de uso, ao início do minuto, em ligações efetuadas entre localidades cujos centros de área tarifária tenham distância geodésica acima de 50 km (cinquenta quilômetros) até 100 km (cem quilômetros).
- 3.12.4 **Degrau 3 – D3:** é o valor cobrado por minuto de uso, ao início do minuto, em ligações efetuadas entre localidades cujos centros de área tarifária tenham distância geodésica acima de 100 km (cem quilômetros) até 300 km (trezentos quilômetros).

- 3.12.5 **Degrau 4 – D4:** é o valor cobrado por minuto de uso, ao início do minuto, em ligações efetuadas entre localidades cujos centros de área tarifária tenham distância geodésica acima de 300 km (trezentos quilômetros).
- 3.12.6 **Distância geodésica** – é a menor distância entre dois pontos possível de ser percorrida por um móvel. Por exemplo a menor distância ente o Brasil e o Japão é uma linha reta, porém, um avião não pode fazer este percurso, pois a superfície da Terra é redonda, então o menor percurso possível de ser realizado é uma curva chamada geodésica.
- 3.12.7 **Área Conurbada** – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separada por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por uma distância de até mil metros.
- 3.13 **USUÁRIO** – Pessoa que utiliza o Serviço telefônico Fixo Comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto á prestadora do serviço.
- 3.14 **ADIMPLEMENTO** – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;
- 3.15 **PLANILHA TARIFÁRIA** – É o documento de caráter informativo, contendo os preços pretendidos pelo Estado, necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;
- 3.16 **CONTRATO** – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- 3.17 **LICITANTE** – Pessoa Jurídica que adquire o Edital e seus elementos constitutivos.
- 3.18 **LICITANTE VENCEDORA** – pessoa Jurídica habilitada no procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Projeto Básico;
- 3.19 **REGIÃO I:** área de concessão ou autorização que compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;
- 3.20 **REGIÃO II:** área de concessão ou autorização que compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia, Acre e o Distrito Federal;
- 3.21 **REGIÃO III:** área de concessão ou autorização que compreende o Estado de São Paulo;
- 3.22 **REGIÃO IV:** nacional.

4.0 - DOS PREÇOS E DOS DESCONTOS

- 4.1 A Licitante deverá elaborar sua proposta, para cada item constante no ANEXO I, conforme modelos de planilhas constantes no Anexo III deste projeto Básico;

- 4.2 Os modelos constantes do Anexo III servirão tão somente de subsídio à Licitante para a formulação da proposta e indicação do percentual de desconto, e à CONTRATANTE para aferição da proposta mais vantajosa;
- 4.3 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços de cada uma das Licitantes, devidamente autorizado pela ANATEL, relativo aos serviços objeto da licitação, levando-se em conta, para efeito de cotação, os descontos ofertados pela Licitante;
- 4.4 Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero;
- 4.4.1 Se a proposta não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;
- 4.5 O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento de será de exclusiva e total responsabilidade da proponente;
- 4.6 Durante todo o período de contrato, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre todos os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, independentemente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas e do dia da semana.

5.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 9.472/97, do respectivo contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- a) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;
 - b) Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do Contrato, cabendo à CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;
 - c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
 - d) Corrigir, no prazo máximo de **08 (oito) horas** após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação de serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
 - e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - f) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE;
 - g) Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Administração;
 - h) Para operação do recurso de DDR, deverá ser designada uma faixa de numeração para os ramais, contendo números distintos e sequenciais, e um número chave para acesso externo ao PABX, os quais deverão ser mantidos

durante toda a vigência do contrato, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE;

- i) Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que se fizer necessário;
- j) Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem com que isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- k) Responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contrato pela CONTRATANTE;
- l) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização da execução do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Assegurar à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao da Justiça Federal de Sergipe, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do CONTRATO;
- n) O Serviço telefônico Fixo Comutado, na modalidade local, deverá ser prestado dentro da Área Local definida pela ANATEL (Agência Nacional de telecomunicações).

6.0 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Com fulcro no artigo 16, inciso I, da LC 101/00, c/c o artigo 7º, §2º da Lei nº 8.666/93 as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado que expresse a composição do custo unitário, além de ampla pesquisa de mercado. Ademais, deverá ser estimado, também, o impacto orçamentário/financeiro no exercício em que o contrato entrar em vigor. Logo, a despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do corrente exercício, classificados no elemento de despesa nº XXXXXX.

7.0 - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 7.1 A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, a ser contratada, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação específica por parte da CONTRATANTE, para a execução de toda a atividade necessária à completa operacionalização dos serviços de telefonia. A CONTRATANTE se responsabiliza pela infra-estrutura necessária nos prédios, conforme padrão de atendimento previsto pela ANATEL;
- 7.2 Em caso de mudança das atuais operadoras de STFC local, deverá ser aplicada a legislação vigente referente à interceptação, a saber: Lei nº. 9.472 de 16/07/1997 (Lei Geral das Telecomunicações), art. 151 e Resolução nº. 30 de 29/06/1998, art. 27, do Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel;
- 7.3 A interceptação deverá ser feita pelas operadoras de STFC local que prestam serviço atualmente à Justiça Federal de Sergipe (Aracaju, Itabaiana e Estância), no caso de não virem a ser as vencedoras deste certame, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, garantindo a continuidade na prestação dos serviços por no mínimo 90 (noventa) dias.

8.0 - HABILITAÇÃO

Para habilitação será exigida das licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta, devidamente preenchida, conforme o lote licitado (ANEXOS I e III);
- b) Extratos ou as íntegras do Contrato de Concessão ou de Permissão, ou do Termo de Autorização e das alterações subsequentes, subscritos pela ANATEL, para prestação do STFC na(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) pleiteia a habilitação;
- c) Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) sobre o qual incidirão os descontos. Em qualquer dos casos, o Plano de Serviços apresentado deverá ser homologado pela ANATEL, considerando os valores finais da proposta vencedora, independentemente da base inicial de preços, até a data de assinatura do CONTRATO e de acordo com os procedimentos regulatórios vigentes;
- d) Procedimento e fórmula de conversão dos minutos de conversação para a unidade de tarifação, permitidos pela ANATEL.

9.0 - DA LEGISLAÇÃO

- a) Lei 8.666/1993;
- b) Lei 10.520/2002;
- c) Lei nº. 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações);
- d) Lei nº. 2.534/98 (Plano Geral de Outorgas);
- e) Normas e regulamentos da ANATEL;
- f) Normas da ABNT;
- g) Disposições legais da União e do Estado de Sergipe;
- h) Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- i) Prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- j) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Aracaju, 17 de novembro 2008.

(a)Edmilson Farias Santos
Seção de Serviços Gerais
Supervisor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I

LOTE I

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

Av. Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Centro Administrativo Governador Augusto Franco – Capucho – Aracaju/SE	
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, entroncamento digital E-1, com sinalização R2 Digital, para serviço de Discagem Direta a Ramal – DDR, com acesso na velocidade mínima de 2 Mbps, e respectiva assinatura mensal do Feixe E1 mencionado neste item;
2	Instalação de Plano de Numeração DDR para 200 (duzentos) ramais, de 04 (quatro) Algarismos cada, para o PABX instalado no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, em uma seqüência sem interrupção, com numeração iniciando-se, preferencialmente, de 2000 até 2199 e com um prefixo único, também de 04 (quatro) Algarismos, 01 (um) número chave para acesso externo ao PABX, e respectiva mensalidade do Plano de Numeração DDR mencionado neste item.
3	Ativação do Serviço de Identificação de chamadas para o Feixe E1 e respectiva mensalidade do Serviço de Identificação de chamadas mencionado neste item.
4	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel com estimativa de utilização de 10.000 minutos e 200 minutos mensais, respectivamente , para o Feixe E1 mencionado neste item, assim entendido as ligações originadas de qualquer ramal do Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral para outro terminal fixo ou móvel, ambos instalados na mesma área local, conforme definição do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, em qualquer horário.
5	Senha para consulta de contas detalhadas pela internet sem custo adicional.
6	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Longa Distância Intra-Regional e Inter-Regional (Nacional), Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, com estimativa de utilização de 2.000 minutos e 300 minutos mensais, respectivamente, em qualquer horário, para ligações originadas do Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral.

LOTE II

Fórum Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli

Praça Camerino, 227 – Centro – Aracaju/SE	
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, 01 (um) entroncamento digital E-1, com sinalização R2 Digital, para serviço de Discagem Direta a Ramal – DDR, com acesso na velocidade mínima de 2 Mbps, e respectiva assinatura mensal do Feixe E1 mencionado neste item;

2	Instalação de Plano de Numeração DDR para 50 (cinquenta) ramais, de 04 (quatro) Algarismos cada, para o PABX instalado no Fórum Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli, em uma seqüência sem interrupção, com um prefixo único, também de 04 (quatro) Algarismos, 01 (um) número chave para acesso externo ao PABX, e respectiva mensalidade do Plano de Numeração DDR mencionado neste item.
3	Ativação do Serviço de Identificação de chamadas para o Feixe E1 e respectiva mensalidade do Serviço de Identificação de chamadas mencionado neste item.
4	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel com estimativa de utilização de 2.000 minutos e 200 minutos mensais, respectivamente , para o Feixe E1 mencionado neste item, assim entendido as ligações originadas de qualquer ramal do Fórum Desembargadora Margarida de Oliveira Cantarelli para outro terminal fixo ou móvel, ambos instalados dentro do município de Aracaju/SE, em qualquer horário.
5	Senha para consulta de contas detalhadas pela internet sem custo adicional.
6	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Longa Distância Intra-Regional e Inter-Regional (Nacional), Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, com estimativa de utilização de 200 minutos e 150 minutos, respectivamente, em qualquer horário, para ligações originadas do Fórum Desembargadora Margarida de Oliveira Cantarelli.

LOTE III

Fórum Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Estrada para o Batula II, s/n – Centro – Itabaiana/SE	
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, 01 (um) entroncamento digital E-1, com sinalização R2 Digital, para serviço de Discagem Direta a Ramal – DDR, com acesso na velocidade mínima de 2 Mbps, e respectiva assinatura mensal do Feixe E1 mencionado neste item;
2	Instalação de Plano de Numeração DDR para 50 (cinquenta) ramais, de 04 (quatro) Algarismos cada, para o PABX instalado no Fórum Des. Federal Vladimir Souza Carvalho, em uma seqüência sem interrupção, com um prefixo único, também de 04 (quatro) Algarismos, 01 (um) número chave para acesso externo ao PABX, e respectiva mensalidade do Plano de Numeração DDR mencionado neste item.
3	Ativação do Serviço de Identificação de chamadas para o Feixe E1 e respectiva mensalidade do Serviço de Identificação de chamadas mencionado neste item.
4	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel com estimativa de utilização de 600 minutos e 700 minutos mensais, respectivamente , para o Feixe E1 mencionado neste item, assim entendido as ligações originadas de qualquer ramal do Fórum Des. Federal Vladimir Souza Carvalho para outro terminal fixo ou móvel, ambos instalados na mesma área local, conforme definição do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, em qualquer horário.
5	Senha para consulta de contas detalhadas pela internet sem custo adicional.
6	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Longa Distância Intra-Regional e Inter-Regional (Nacional), Fixo-Fixo e Fixo-Móvel respectivamente com estimativa de utilização de 1.500 minutos e 200 minutos, respectivamente, em qualquer horário, para ligações originadas do Fórum Des. Federal Vladimir Souza Carvalho.

LOTE IV

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n – Santa Cruz – Estância/SE	
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, entroncamento digital E-1, com sinalização R2 Digital, para serviço de Discagem Direta a Ramal – DDR, com acesso na velocidade mínima de 2 Mbps, e respectiva assinatura mensal do Feixe E1 mencionado neste item;
2	Instalação de Plano de Numeração DDR para 50 (cinquenta) ramais, de 04 (quatro) algarismos cada, para o PABX instalado no Fórum Ministro José de Castro Meira, em uma seqüência sem interrupção com um prefixo único, também de 04 (quatro) algarismos, 01 (um) número chave para acesso externo ao PABX, e respectiva mensalidade do Plano de Numeração DDR mencionado neste item.
3	Ativação do Serviço de Identificação de chamadas para o Feixe E1 e respectiva mensalidade do Serviço de Identificação de chamadas mencionado neste item.
4	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel , com estimativa de utilização de 1.000 minutos e 500 minutos mensais, respectivamente , para o Feixe E1 mencionado neste item, assim entendido as ligações originadas de qualquer ramal do Fórum Ministro José de Castro Meira para outro terminal fixo ou móvel, ambos instalados na mesma área local, conforme definição do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, em qualquer horário.
5	Senha para consulta de contas detalhadas pela internet sem custo adicional.
6	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Longa Distância Intra-Regional e Inter-Regional (Nacional), Fixo-Fixo e Fixo-Móvel , com estimativa de utilização de 1.000 minutos e 300 minutos mensais, respectivamente , em qualquer horário, para ligações originadas do Fórum Ministro José de Castro Meira.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II

Perfil de Tráfego Mensal

Estimado com base na média dos meses de julho, agosto e setembro/2008.

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral Ligações fixo – fixo (minutos)	
Sergipe – abrangência local ou conurbada	9.100
Região I: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande Norte, Sergipe e Rorâima	1612
Região II: Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e Rondônia	105
Região III: São Paulo	80
Ligações fixo – móvel (minutos)	
Local ou Valor de Comunicação 1 (VC1)	0
Valor de Comunicação 2 (VC2)	20
Valor de Comunicação 3 (VC3)	215

Fórum Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli Ligações fixo – fixo (minutos)	
Sergipe – abrangência local ou conurbada	1.256
Região I: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande Norte, Sergipe e Rorâima	80
Região II: Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e Rondônia	25
Região III: São Paulo	10
Ligações fixo – móvel (minutos)	
Local ou Valor de Comunicação 1 (VC1)	0
Valor de Comunicação 2 (VC2)	25
Valor de Comunicação 3 (VC3)	85

Fórum Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho Ligações fixo – fixo (minutos)	
---	--

Sergipe – abrangência local ou conurbada	477
Região I: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande Norte, Sergipe e Rorâima	1172
Região II: Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e Rondônia	25
Região III: São Paulo	52
Ligações fixo – móvel (minutos)	
Local ou Valor de Comunicação 1 (VC1)	634
Valor de Comunicação 2 (VC2)	0
Valor de Comunicação 3 (VC3)	0

Fórum Ministro José de Castro Meira	
Ligações fixo – fixo (minutos)	
Sergipe – abrangência local ou conurbada	600
Região I: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande Norte, Sergipe e Rorâima	1038
Região II: Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e Rondônia	20
Região III: São Paulo	10
Ligações fixo – móvel (minutos)	
Local ou Valor de Comunicação 1 (VC1)	348
Valor de Comunicação 2 (VC2)	196
Valor de Comunicação 3 (VC3)	18



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE “X”

– STFC na modalidade local em chamadas da central PABX

HORÁRIO DE TARIFAÇÃO: de 00:00:00h às 23:59:59h

Item	Qtd. (a)	Valor Unitário (b)	Valor Total (c = a x b)
Assinatura de Tronco Digital E1 (30 Canais)			
Assinatura Ramais DDR por Bloco de 50 Ramais			
CUSTO MENSAL ITENS FIXOS	(d = Soma(c))		
Habilitação por Tronco Digital E1 (30 Canais) (e)			
CUSTOS TOTAL PARA 12 MESES	(f = (d x 12) + e)		

Item	Qtd. Min. (g)	Valor Unitário (h)	Valor Total (i = g x h)
Chamadas Fixo-Fixo Locais			
Chamadas Fixo-Móvel Locais			
CUSTO MENSAL TRÁFEGO	(j = Soma(i))		
CUSTO TOTAL PARA 12 MESES	(k = (j x 12))		

STFC na modalidade de longa distância nacional em chamadas da central PABX

HORÁRIO DE TARIFAÇÃO: de 00:00:00h às 23:59:59h

Item	Qtd. Min. (l)	Valor Unitário (m)	Valor Total (n = l x m)
Chamadas Fixo-Fixo Longa Distância			
Chamadas Fixo-Móvel Longa Distância			
CUSTO MENSAL TRÁFEGO	(o = Soma(n))		
CUSTO TOTAL PARA 12 MESES	(p = (o x 12))		

TOTAL GLOBAL – LOTE “X”

TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES	(q = f + k + p)	
-----------------------------------	------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

PREGÃO N° 017/2009-JF/SE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° XXX /2009-JF/SE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Seção Judiciária de Sergipe**, CNPJ nº 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho, Aracaju/SE, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXXXX, Cidade/Estado, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 656/2008 (Pregão nº 017/2009-JF/SE) e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, assim como a lei 10.520/02, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, **contratação dos serviços de telefonia móvel**, sujeitando-se, os contratantes, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), oriunda das centrais telefônicas da Contratante, nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, ambos de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), com reserva de faixa numérica para ramais com prefixo em sequência, para efetivação de DDR (Discagem Direta a Ramal), incluindo as instalações de linhas e do entroncamento digital (feixe E1), **mantendo-se os mesmos números de telefone atuais (portabilidade numérica)**, para atender aos Fóruns Ministro Geraldo Barreto Sobral, Des. Federal Margarida de Oliveira Cantarelli, Des. Federal Vladimir Souza Carvalho e Ministro José de Castro Meira, conforme exigências e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente ajuste tem como regime a **execução indireta por preço global**, sendo originário da licitação na modalidade do Pregão, sob o número 017/2009 - JF/SE, do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em função do Perfil de Tráfego específico da CONTRATANTE, que encontra-se discriminado no termo de referência em anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Atribui-se à CONTRATANTE:

- a) solicitar manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessário, através de telefone ou fax;
- b) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.
- d) efetuar o pagamento até o vencimento.

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, da Lei 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, deve a Contratada:

- a) solicitar previamente qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do Contrato, cabendo à Contratante avaliar e realizar as devidas adequações, sempre que possível;
- b) executar a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação específica por parte da CONTRATANTE, para a execução de toda a atividade necessária à completa operacionalização dos serviços de telefonia;
 - b.1. Em caso de mudança das atuais operadoras de STFC local, deverá ser aplicada a legislação vigente referente à interceptação, a saber: Lei nº. 9.472 de 16/07/1997 (Lei Geral das Telecomunicações), art. 151 e Resolução nº. 30 de 29/06/1998, art. 27, do Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel;
 - b.2. A interceptação deverá ser feita pelas operadoras de STFC local que prestam serviço atualmente à Justiça Federal de Sergipe (Aracaju, Itabaiana e Estância), no caso de não virem a ser as vencedoras deste certame, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, garantindo a continuidade na prestação dos serviços por no mínimo 90 (noventa) dias.
- c) fornecer previamente a CONTRATANTE as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço, por questões de segurança, para preservar a boa ordem ou para cumprimento das ordens disciplinares da CONTRATANTE;
- d) comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às mesmas;
- e) manter os integrantes de sua equipe que precisem prestar serviços na sede da CONTRATANTE uniformizada, devidamente identificada por crachá específico, utilizando nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a

legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE nesta matéria;

- f) verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços, sendo que qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade, através da emissão de relatório técnico detalhado;
- g) ressarcir eventuais prejuízos da CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- h) adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- i) dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;
- k) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho e da formação de qualquer vínculo empregatício;
- l) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- m) providenciar a correção de falhas detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- n) primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, corrigindo, **no prazo máximo de 8 (oito) horas** após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- o) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em 2 (dois) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;
- p) aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- q) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- r) assegurar à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao da Justiça Federal de Sergipe, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do Contrato;
- s) fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Administração;
- t) manter, durante o período de vigência do Contrato, preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que se fizer necessário, fornecendo números telefônicos ou outros meios de contato com o preposto, possibilitando comunicação deste com a Contratante, ainda que fora do

horário de expediente, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

- u) executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;
- v) fornecer, gratuitamente, à CONTRATANTE, listas telefônicas em número mínimo igual ao de linhas diretas contratadas, em cada ano civil;
- w) ativar o serviço de “identificação de chamadas” sem custo adicional para a CONTRATADA;
- x) emitir fatura única mensal com o valor global do plano, com vencimento para o último dia de cada mês, juntamente com a conta detalhada de cada linha;
- y) entregar fatura inserta a alínea anterior com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento;
- z) alocar um consultor/gerente de contas para acompanhar contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da Contratante relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido consultor/gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- aa) prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- bb) fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- cc) comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- dd) permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- ee) não interromper a prestação do serviço, até que assumida nova Prestadora, no caso de mudança da CONTRATADA;
- ff) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital de Licitação do Pregão nº. 017/2009;
- gg) utilizar procedimentos e técnicas que não infrinjam as normas vigentes e não produzam ônus adicionais à execução dos serviços, exceto quando autorizados previamente pela Contratante.
- hh) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- ii) cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência anexo, parte integrante deste Contrato, bem como do Edital de Pregão nº 017/2009;
- jj) designar faixa de numeração para os ramais, contendo números distintos e seqüenciais, e um número chave para acesso externo ao PABX, os quais deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE, observando-se, ainda, a **manutenção dos números já existentes (portabilidade numérica)**;
- kk) Responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contrato pela CONTRATANTE;

- ll) O Serviço telefônico Fixo Comutado, na modalidade local, deverá ser prestado dentro da Área Local definida pela ANATEL (Agência Nacional de telecomunicações);
- mm) cobrar os valores pelos minutos que excederem a franquia global do plano de acordo com aqueles constantes da proposta;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Os valores mensais a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão de R\$...... (.....). A Contratada deverá indicar em sua Nota Fiscal /Fatura o valor dos minutos correspondentes à franquia global, bem como o valor dos minutos que excederem a franquia, se houver;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O valor global estimado do contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento da fatura deverá ser efetuado até o vencimento, mensalmente pela Contratante, em moeda nacional, através de código de barras, observadas as devidas retenções legais, após o atesto da Nota Fiscal pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- II. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que conste em cláusulas uniformes de contrato de adesão praticado pela operadora no Estado de Sergipe, além de juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2%.
- III. Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

Em relação à prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, as tarifas serão reajustadas conforme homologação do poder concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST(índice de serviços de telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes e tal se mostre benéfico à Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitando-se sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, Inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA DESPESA:

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho nº 2008NE000xxx, de xx/xx/2009, à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento

da União do corrente exercício, classificada no Programa de Trabalho Resumido 000821 e no elemento de despesa 333903958 – Serviço de Telefonia.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Justiça Federal de Sergipe poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por inexecução parcial do contrato que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo(a) gestor(a) do contrato;
- b) Multa, por infração cometida e de acordo com os percentuais a seguir definidos:
 - b.1) de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em iniciar os serviços, ou a prestar a garantia (ou complementá-la, se for o caso, durante a execução do contrato)
 - b.2) de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor dos itens não executados (conforme planilha de custos). Ultrapassando 15 (quinze) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre a parte do serviço não prestado ou em atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar a rescisão do contrato.
 - b.3) de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, quando não cumprir, total ou parcialmente as cláusulas contratuais, especificações, ou projetos.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

§1º Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação à Direção do Foro, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

§2º As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, ou recolhidas através de DARF, ou descontada da garantia. Se a multa, porém, for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante. Em última instância, a multa será cobrada judicialmente.

§3º Caso a Contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§4º Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

§5º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que aderirem ao SICAF, na forma prevista na Instrução Normativa n. 05/95-MARE.

§6º A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da contratada;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, não autorizada pela CONTRATANTE;
- d) cessão ou transferência total ou parcial do contrato;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

§ 1º. Poderá ainda ser rescindido o presente ajuste amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e judicialmente, nos termos da legislação.

§ 2º. Em caso de rescisão administrativa deste contrato, além das sanções prevista na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATADA sujeitar-se-á às consequências legalmente estabelecidas, conforme preceitua o art. 77, da Lei 8.666/93, salvo nas rescisões convenientes à contratante ou de comum acordo.

CLÁUSULA TREZE- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 656/2008 JF/SE (466/2007- DIV);
- b) Proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) Termo de Referência do Pregão nº 017/2009-JF/SE;

d) Normas da Lei nº 8.666/93 e legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:

A luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2009.

Juiz Federal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor do Foro
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

PREGÃO N° 017/2009-JF/SE**ANEXO III**

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe
Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a)
_____, portador(a) da
carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP do Estado de
_____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n°
017/2009-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada,
quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar
impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos
os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

PREGÃO N° 017/2009-JF/SE**ANEXO IV**

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, o compromisso em comunicar à Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe sobre fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação, no presente certame, da empresa _____, CNPJ n° _____, com endereço na Avenida/Rua _____, nesta Capital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do responsável
CPF n° _____

PREGÃO N° 017/2009-JF/SE**ANEXO - V****DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Aracaju/SE, de de 2009.

Assinatura do responsável

CPF n° _____



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300.

PREGÃO N° 017/2009-JF/SE

ANEXO – VI

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

O preço máximo mensal que a Administração se dispõe a pagar pelos serviços encontra-se na tabela abaixo, isto é, preço médio de mercado (fl.102):

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MÁXIMO MENSAL (R\$)
I	Serviço de Telefonia Fixa Comutada	2.783,84

Aracaju/SE, 1º de outubro de 2009.